



CAVALCANTI PEDROZA
— A D V O G A D O S —

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, portador da RG n. 1.234.716 SSP/PB, do CPF 602.173.754-72, com endereço na Avenida acre, n. 323, Bairro dos Estados, nesta cidade de João Pessoa/PB, CEP 58030-230.

CONTRATADA: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/PB 6.684, portadora da RG 1.000-.446 SSP/PB e do CPF 468.413.774-00, com escritório na Avenida Miguel Couto, nº251, sala 507, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.010-770

Que doravante serão referidos no singular apenas como CONTRATANTE e CONTRATADO; têm entre si, justo e acordado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A advogada contratada obriga-se, face ao mandato que lhe foi outorgado, a presta serviços profissionais na defesa dos direitos do contratante, ajuizando, desincumbindo com zelo as atividades sob sua responsabilidade, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como de forma Extrajudicial, atuando em cartórios notarial e de imóveis, assim como em repartições administrativas, se necessário for. Atuando na análise e propositura de projetos de lei e materiais inerentes ao mandato legislativo na cidade de João Pessoa/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA: As custas e despesas judiciais e extrajudiciais correrão por conta exclusiva do CONTRATANTE, devendo este, sempre que solicitado, enviar recursos necessários ao bom andamento do feito, obrigando-se o ADVOGADO a fazer a devida prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará a ADVOGADA pela remuneração dos serviços, os honorários advocatícios no valor de R\$ 7.000,00(sete mil reais) referente ao mês de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá a duração de um mês, a contar da assinatura das supramencionadas partes, podendo ser renovado, mediante acordo pactuado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: O total dos honorários poderá ser exigido imediatamente e/ou ser acrescido parcela mensal valores por eventual serviço não compreendido no presente instrumento, se houver composição amigável entre as partes litigantes, ou no caso, do não prosseguimento da ação por qualquer circunstância não determinada pelo advogado contratado ou, ainda, se lhe for cassado o mandato sem culpa.



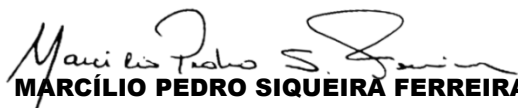
CAVALCANTI PEDROZA
— A D V O G A D O S —

CLÁUSULA SEXTA: Ocorrendo a desistência do contrato, tácita ou expressamente da parte do CONTRATANTE, este ficará obrigado a pagar ao advogado o percentual de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor dado ao presente instrumento, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes contratantes elegem o foro de João Pessoa/PB, para o fim dirimir quaisquer dúvidas referente ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2024.



MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA CPF 602.173.754-72

Contratante

ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA OAB/PB 6.684

Contratada



GABRIEL JOSÉ BOTTO TARGINO DE ARAÚJO – CPF: 074.418.324-38

Testemunha



JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA FILHO – CPF: 048.669.094-05

Testemunha